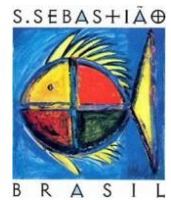




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CONTRATO ADMINISTRATIVO 2024FSPSS07

Termo de contrato que entre si celebram a **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e Loja Lobos Utilidades Ltda**, para locação de imóvel.

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede na Avenida Altino Arantes 284, Centro - São Sebastião - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.843.891/0001-76, neste ato representado, na forma de sua Lei, pelo Sr. Diretor Presidente, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, RG nº. 29.648.354.0 e CPF/MF nº. 261.969.428-08, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **LOJA LOBOS UTILIDADES LTDA**, com sede na Rua da Cesp, nº 330, quadra 04, lote 02, Maresias - São Sebastião - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.424.832/0001-00, neste ato representado pela Sra. Maria Vitória Lobo Ramalho, portadora da carteira de identidade nº 620748667 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 536.674.188-25, residente e domiciliado na Rua da Cesp, nº 240, Maresias, São Sebastião - SP, doravante denominada **LOCADORA**, em conformidade e vinculado com o Processo Interno nº. 27/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.245/1991, Decreto Municipal nº 9136/2023 e demais legislações pertinentes, Termo de Referência e proposta vencedora, firmam o presente Contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui OBJETO deste Contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MARESIAS I, II E III.**

1.1.1. O imóvel está situado Rua da Cesp, nº 330 – Maresias, São Sebastião - SP.

1.2. O estado do imóvel a ser locado está descrito no Laudo Técnico de Vistoria, parte integrante deste Contrato.

2. Cláusula Segunda - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Cabe ao LOCADOR:

- 2.1.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 2.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 2.1.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.1.4. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 2.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 2.1.6. Em havendo pagamento de condomínio por parte do LOCATÁRIO, as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - 2.1.6.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessam à estrutura integral do imóvel;
 - 2.1.6.2. Pintura das fachas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - 2.1.6.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - 2.1.6.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - 2.1.6.5. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - 2.1.6.6. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - 2.1.6.7. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.
- 2.1.7. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.9. Informar o LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 2.1.10. Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 2.1.11. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- 2.1.12. Notificará o LOCATÁRIO imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

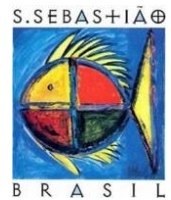
2.2. Cabe ao LOCATÁRIO:

- 2.2.1. A gestão da execução deste Contrato, que será por meio do Diretor de Atenção Básica, conforme estabelecido no inciso VII do Art. 16 do Decreto Municipal nº 9136/2023;
- 2.2.2. A fiscalização da execução deste Contrato;
- 2.2.3. Servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- 2.2.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 2.2.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- 2.2.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio do locador;
- 2.2.7. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;
- 2.2.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 2.2.9. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao locador, o locatário é obrigado a consenti-los, sendo assegurado a este o abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, no termo do Art. 26 da Lei nº 8.245/1991.
- 2.2.10. Na devolução do imóvel, realizar vistoria para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, bem como formalizar o termo de entrega das chaves;
- 2.2.11. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

3. Cláusula Terceira - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. O LOCATÁRIO pagará a título de locação o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), totalizando o valor global de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais);
- 3.2. Conforme Planilha Orçamentária Estimativa, os custos de adaptação ficaram no total de R\$ 294.855,96 (duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).
 - 3.2.1. No tocante ao prazo de amortização dos investimentos, nos termos do Art. 74, § 5º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, foi acordado entre as partes que será deduzido mensalmente do aluguel o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses, até o pagamento total do valor descrito no item 3.2.
 - 3.2.2. Com a dedução mensal anteriormente mencionada, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), totalizando o valor global anual de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais);
- 3.3. O pagamento do aluguel mensal será realizado após o mês vencido, sendo efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do mês subsequente, por meio de depósito bancário, conforme dados indicados pelo LOCADOR.
- 3.4. No caso de rescisão antecipada, antes do término da amortização dos investimentos, o Locador deverá quitar o saldo remanescente.
- 3.5. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração ao **LOCADOR**, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial.
- 3.6. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, contado da data da avaliação prévia do bem em 15/08/2024, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), devendo ser observado o disposto no Art. 105 do



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Decreto Municipal nº 9136/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

- 3.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 3.8. O reajuste será realizado por meio de termo de apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 3.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no Município em que se situa o imóvel.
- 3.10. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- 3.11. Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

4. Cláusula Quarta - DOS ENCARGOS

- 4.1. O LOCATÁRIO pagará, nas épocas oportunas, as despesas relativas à luz, taxas de serviços municipais de água e esgoto, e condomínio (se houver) doravante denominados **ENCARGOS**, incluídas as multas e juros de mora devidos por eventual atraso no pagamento;
- 4.2. O LOCADOR arcará com o pagamento do imposto predial, referente ao imóvel ora locado.
- 4.3. O LOCADOR arcará com os custos da confecção e colocação de placa no imóvel locado, conforme descrição e determinação das Leis Municipais nº 1.994/2009, nº 2.313/2015 e nº 2.591/2018.

5. Cláusula Quinta - DAS BENFEITORIAS

- 5.1. Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, tais como aquelas que interessam à estrutura integral do imóvel ou que se destinem a repor suas condições de habitabilidade correrá por conta do LOCADOR.
- 5.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.3. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

6. Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, a começar em **20/09/2024** e terminar em **20/03/2027**, podendo ser prorrogado, conforme interesse do Locatário.

6.2. A vigência será mantida mesmo em caso de transferência a terceiros do domínio ou da posse do imóvel locado, quando previamente consentido pelo **LOCADOR**;

6.3. Em caso de alienação do imóvel durante o período da locação, o contrato continuará em vigor até o término do prazo de vigência acordado pelas partes;

7. Cláusula Sétima – RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

7.1. Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, se a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião não mais necessitar do imóvel.

8. Cláusula Oitava - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir descrita, ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário:

Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento
			Cód. Dest.	Cód. Prog.	Cód. Proj. Ativ.	
8946	8947	339039100000	2	1001	316	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

9. Cláusula Nona – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

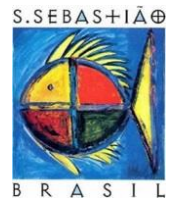
9.1.1. Advertência, quando o LOCADOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§4º, da Lei);

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII todos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

9.1.4. Multa:

9.1.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou infração a qualquer cláusula deste contrato;

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à LOCATÁRIA (art. 156, §9º);

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

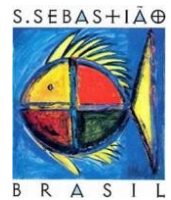
9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



14.133/21;

- 9.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município, sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 9.11. Não caracteriza infração contratual o pagamento dos aluguéis com inobservância do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, hipótese tratada exclusivamente naquela disposição.

10. Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

11. Cláusula Décima Primeira – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, Segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, Segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991.

12. Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As partes acordam que o **LOCATÁRIO** poderá ceder ou emprestar o imóvel OBJETO deste contrato, no todo ou em parte, independente de autorização por parte do **LOCADOR**, a outras unidades administrativas de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, restando, nestes casos, como responsável pela desocupação do imóvel ao findar a locação.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



13. Cláusula Décima Terceira - DO FORO E DO REGIME LEGAL

- 13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 20 de setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

MARIA VITÓRIA LOBO RAMALHO
REPRESENTANTE LEGAL
LOJA LOBOS UTILIDADES LTDA

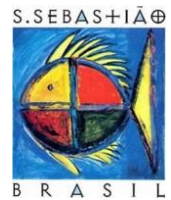
Testemunhas:

1. Patricia Lobo da Rocha
CPF: 28068223860

2. Nome: Felipe Manoel Rodrigues Moniz
CPF: 321.616.798-48



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto: **Prospecção do mercado imobiliário, visando viabilizar possível futura locação de imóvel para a instalação provisória da Unidade de Saúde da Família de Maresias I, II, III**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.4. Em tempo, é oportuno mencionar que o Termo de Referência está sendo confeccionado com base nos Estudos Técnicos Preliminares desenvolvidos, o que corrobora o compromisso com o planejamento nas contratações públicas por parte da FSPSS. A fundamentação da necessidade da contratação pretendida, encontra-se detalhada em item específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este instrumento, na forma do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021.

2.5. A demanda em análise tem como objetivo a manutenção do atendimento na comunidade de Maresias localizada na costa sul do município de São Sebastião SP, através da locação de um imóvel, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Maresias I, II, III;

2.6. Diante do exposto, faz-se necessário transferir provisoriamente o atendimento da unidade para imóvel dentro da área de abrangência, destacando a impossibilidade de manter o atendimento nas condições que está o prédio.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETO

3.1 A contratação é do tipo não continuado; tendo em vista que o objetivo é manter o atendimento, pelo prazo necessário para a execução da obra do imóvel próprio, podendo passar do tempo previsto no ETP;

3.2 A destinação do imóvel será ao atendimento da população;

3.3 A escolha do imóvel está balizada pelas necessidades de instalação e de localização dentro da área de atuação, observando a compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, mediante avaliação prévia;

3.4 É de extrema importância que a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, gestora das unidades de saúde do município, se dedique à busca de um imóvel adequado, levando





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



em consideração todas as especificidades da instalação e a importância da localização estratégica. Dessa forma, poderá proporcionar um ambiente favorável e seguro para a operação da desenvolvida pela Equipe de Saúde da Família atendendo assim às necessidades dos usuários e cumprindo com excelência seu papel na prestação de serviços relacionado a saúde neste município;

a) CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL OFERTADO

- O imóvel deve estar localizado no bairro de Maresias, visto que a característica do serviço é o atendimento de serviço especializado para a população moradora no bairro.
- Disponibilidade de mínima 350 m² de área construída privada, sem considerar as vagas de estacionamento;
- Possuir áreas e condições que possibilitem o uso e acessibilidade a portadores de necessidades especiais;
- Possuir no mínimo 03 banheiros, sendo 01 para portadores de necessidades especiais;
- Instalações elétricas e eletrônicas existentes de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária e pelas repartições públicas locais competentes, bem como, as prescrições das normas e procedimentos vigentes;
- Instalações hidrossanitárias existentes deverão estar de acordo com as normas vigentes.

b) INFRAESTRUTURA PRÉ-EXISTENTE E/OU A SER PROVIDENCIADA

- Pisos em boas condições que possam suportar o fluxo de pessoas, nivelados e possuir acessibilidade total, atendendo necessidades de pessoas portadoras de deficiência;
- São necessárias, no mínimo 12 salas fechadas, com divisórias ou paredes de alvenaria, que serão utilizadas como consultórios clínicos e demais necessidades conforme tabela abaixo:

SALA	PROFISSIONAIS	DEVERÁ COMPORTAR OS SEGUINTE MOBILIÁRIOS:
CONSULTORIO 1	MÉDICO (A)	Mesa para atendimento, 1 cadeira giratória, 2 cadeiras palito, pia, maca, armário para medicações e/ou formulários





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CONSULTORIO 2	MÉDICO (B)	Mesa para atendimento, 1 cadeira giratória, 2 cadeiras palito, pia, maca, armário para medicações e/ou formulários
CONSULTORIO 3	MÉDICO (C)	Mesa para atendimento, 1 cadeira giratória, 2 cadeiras palito, pia, maca, armário para medicações e/ou formulários
ODONTOLOGIA	CIRURGIÃO-DENTISTA (A)	Cadeira odontológica, mocho giratório, pia, mesa de atendimento, 2 cadeiras palito e armário para medicações e/ou formulários
CONSULTORIO 4	ENFERMEIRO (A)	Mesa para atendimento, 1 cadeira giratória, 2 cadeiras palito, pia, maca, armário para medicações e/ou formulários
CONSULTORIO 5	ENFERMEIRO (B)	Mesa para atendimento, 1 cadeira giratória, 2 cadeiras palito, pia, maca, armário para medicações e/ou formulários
CONSULTORIO 6	ENFERMEIRO (C)	Mesa para atendimento, 1 cadeira giratória, 2 cadeiras palito, pia, maca, armário para medicações e/ou formulários
TRIAGEM	TEC/ AUX ENFERMAGEM	Mesa para atendimento, 1 cadeira giratória, 2 cadeiras palito, pia, maca, armário para medicações e/ou formulários
FARMÁCIA	FARMACEUTICO	Mesa de atendimento, cadeira cx alta, armário fechado e prateleiras para as medicações.
ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Mesa para computador, cadeira giratória, armário de arquivo, prateleiras, mesa para impressora
SALA ACS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	Mesa para reunião, mesa para computadores, mesa para impressora, cadeiras giratórias e armários, suspenso e alto
DML	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	Armários para condicionamento de produtos de limpeza, tanquinho e pia.

c) ADEQUAÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM PROVIDENCIADAS

- Todas as salas deverão possuir instalação de cabeamento estruturado (rede e telefonia) de acordo com o estudo de ocupação aprovado;
- Instalação de pontos elétricos de acordo com o estudo de ocupação aprovado;
- Demais adequações gerais estabelecidas no estudo de ocupação deverão ser providenciadas pelo locador, destas poderão conter além das acima descritas: instalação de portas, janelas, grades, etc.

d) DO ESTUDO DE OCUPAÇÃO (LAYOUT)

- Prévio a assinatura do contrato, a Fundação de Saúde providenciará visita ao local e estudo de ocupação dos pavimentos oferecidos;
- Serão observados: as áreas, a disposição dos mobiliários, o número de tomadas elétricas e tomadas de lógica, o quantitativo de pessoal de cada ambiente e a disposição das diversas salas entre si.

3

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA ROCHA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/72A7-94DE-9634-21C1> e informe o código 72A7-94DE-9634-21C1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- O estudo de ocupação, na sua versão final, será apresentado ao locador na extensão PDF e impressa, para que este avalie as adequações que serão providenciadas, e realize-se a assinatura do contrato.

e) CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- A classificação e seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel os seguintes critérios:
 - Metros quadrados construídos de acordo com as especificações acima;
 - Localização do imóvel próximo maior parte da população atendida pela Unidade de Saúde e de fácil acesso aos usuários do serviço de saúde;
 - Imóvel que atenda às necessidades desta Fundação de Saúde conforme especificado anteriormente.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1 O prazo do Contrato de Locação será de 30 meses, podendo ser prorrogado, conforme interesse do Locatário.

4.2 Para definição do prazo do Contrato de Locação, levou-se em consideração o prazo de término da obra, bem como eventuais intercorrências que resultem em atrasos na mesma, mantendo-se, portanto, a possibilidade de prorrogação e inserindo cláusula resolutiva no Contrato, caso a obra finalize antes da data programada.

4.3 A vigência será mantida mesmo em caso de transferência a terceiros do domínio ou da posse do imóvel locado, quando previamente consentido pela LOCADORA;

4.4 Em caso de alienação do imóvel durante o período da locação, o contrato continuará em vigor até o término do prazo de vigência acordado pelas partes;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações.

5.2. O imóvel será submetido à avaliação prévia do bem a ser realizado pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

4

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA ROCHA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/72A7-94DE-9634-21C1> e informe o código 72A7-94DE-9634-21C1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.3. No laudo de avaliação constará relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel quando do início da locação, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

5.4. Antes de formalizar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos e juntá-las ao respectivo processo.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará em responsabilização.

6.2. As comunicações entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA devem ser formalizadas por escrito, sendo permitido o uso de correio eletrônico para esse fim.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contrato.

6.4. A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas, registrando no histórico de gerenciamento do instrumento todas as ocorrências relacionadas à locação, visando assegurar os resultados desejados pela Administração.

6.5. O Gestor deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o saldo de empenho, o pagamento, as glosas e solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou detectados fatos que possam inviabilizar a execução do contrato, de forma parcial ou integral, o gestor do contrato informará a Autoridade competente sobre o ocorrido.

6.7. Será de responsabilidade do gestor do contrato o acompanhamento do encerramento do contrato de locação sob sua supervisão, a fim de viabilizar a renovação ou prorrogação do mesmo de forma ágil e eficiente.

6.8. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais da locação, de ocorrências anotadas pela fiscalização, assim como das alterações e prorrogações contratuais.

5

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA ROCHA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/72A7-94DE-9634-21C1> e informe o código 72A7-94DE-9634-21C1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA e deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelas liquidações para a formalização dos procedimentos de pagamento, registrando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa nos relatórios de gestão.

6.10. O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas no decorrer da execução contratual.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário, conforme dados indicados pela LOCADORA.

7.2. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a LOCADORA, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial e, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, o valor poderá sofrer os reajustes aplicáveis à época, com base no IGPM/FGV, ou em índice específico se assim a legislação determinar, desde que acordados entre as partes;

7.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da LOCADORA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação à mora ocorrida;

7.4. Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva da LOCADORA.

7.5. A fiscalização não atestará o último documento de cobrança referente ao aluguel até que a LOCADORA realize a correção de todas as eventuais pendências apontadas pela Fiscalização/Gestão.

7.6. A liquidação e pagamento será adiada até que a LOCADORA regularize quaisquer irregularidades relacionadas à execução do objeto ou nos documentos necessários à liquidação da despesa, incluindo erros na emissão da nota fiscal ou fatura (se for o caso), sem ônus à LOCATÁRIA.





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.7. A LOCADORA deverá encaminhar a documentação relacionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas, para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela LOCADORA.

7.9. A LOCATÁRIA efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

8. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR(A) E DA LOCATÁRIA:

8.1. Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações do (a) LOCADOR(A):

- 8.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 8.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 8.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.1.4. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 8.1.5. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 8.1.6. Incorrer nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou de desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- 8.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício;
- 8.1.8. Fornecer, quando solicitado, informações sobre a composição da taxa condominial paga;
- 8.1.9. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

8.2. Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações da LOCATÁRIA:

- 8.2.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis;
- 8.2.2. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- 8.2.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 8.2.4. Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 8.2.5. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- 8.2.6. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás (se houver), água e esgoto;

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O imóvel da LOCADORA será selecionado devido às características das instalações e por sua localização, na forma do inciso V do caput do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, condicionada a locação ao preenchimento de todos os requisitos constantes no § 5º do mesmo dispositivo legal.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. Constante no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE	DOTAÇÃO	DESPESA PRINCIPAL	DESPESA DESDOBRADA	ELEMENTO
5 -TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINC	10.301.1001.2316.339039100000	8946	8947	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

ANA CRISTINA ROCHA SOARES
Diretora de Atenção Básica
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

8

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA ROCHA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/72A7-94DE-9634-21C1> e informe o código 72A7-94DE-9634-21C1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 72A7-94DE-9634-21C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CRISTINA ROCHA SOARES (CPF 162.XXX.XXX-08) em 19/09/2024 16:27:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/72A7-94DE-9634-21C1>





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DE OBRAS DEPARTAMENTO DE OBRAS



LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL

OBJETIVO:

Levantamento para elaboração de Laudo de Vistoria, atendendo à solicitação da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA**, com finalidade de locação de imóvel para **INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MARESIAS**.

Vistoria realizada na data de 22/07/2024 às 13:00h, pelo Funcionário Público e Engenheiro Civil Neandro Aragoni Santos, da Secretaria de Obras.

Localidade: Rua da Cesp, 330 Maresias, São Sebastião – SP.

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

- O imóvel em questão contempla acesso principal pela Rua da Cesp, 330.
- O motivo da locação provisória é para melhor atendimento aos munícipes durante a execução Obra da Unidade de Saúde da Família, em Maresias.
- O imóvel é um prédio com 02 pavimentos, com salas abertas, sem divisórias, e 01 ambiente para provisão de banheiro;
- Fachada possui portão metálico, e vidros fixos. Os revestimentos das paredes estão em reboco com aplicação de pintura incompleta, ausência de forros e piso do pavimento térreo em concreto, com pintura epóxi na cor amarelo. O revestimento piso do pavimento superior está em contrapiso de areia e cimento.
- O revestimento das fachadas é argamassa em areia e cimento, sem pintura;
- Os revestimentos de pisos externos está em contrapiso de areia e cimento;

Av. Guarda Mor Lobo Viana, 435 – Bloco B – Sala 06 – Centro – Cep:11.608-530

São Sebastião – SP – www.saosebastiao.sp.gov.br

(12) 3893-2912 / (12) 3893-2913

" Fiscalize o seu município " – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

1



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO' SECRETARIA DE OBRAS DEPARTAMENTO DE OBRAS



2. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

- A construção do imóvel está incompleta, com ausência de revestimentos internos e externos em pisos e paredes, ausência de corrimãos e fechamentos diversos, pinturas, instalações elétricas e hidráulicas incompletas;
- A laje descoberta não está impermeabilizada, o que gera infiltrações por todo o pano;
- Será necessário reforma geral para adequação do prédio e uso do público.

3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – fachada frontal



Foto 02 – fachada lateral direita

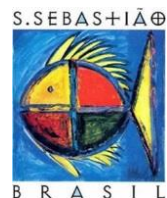
Av. Guarda Mor Lobo Viana, 435 – Bloco B – Sala 06 – Centro – Cep:11.608-530
São Sebastião – SP – www.saosebastiao.sp.gov.br
(12) 3893-2912 / (12) 3893-2913
“ Fiscalize o seu município ” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

2



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO' SECRETARIA DE OBRAS DEPARTAMENTO DE OBRAS



Foto 03 – vista interna

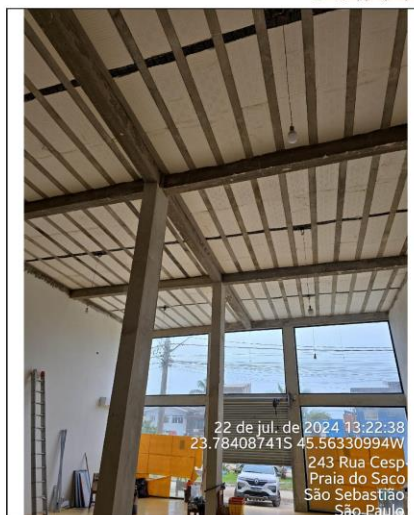


Foto 04 – vista interna



Foto 05 – quadro energia



Foto 06 – piso em pintura epóxi

Av. Guarda Mor Lobo Viana, 435 – Bloco B – Sala 06 – Centro – Cep:11.608-530
São Sebastião – SP – www.saosebastiao.sp.gov.br
(12) 3893-2912 / (12) 3893-2913
“ Fiscalize o seu município ” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO' SECRETARIA DE OBRAS DEPARTAMENTO DE OBRAS



Foto 07 – ambiente provisionado para banheiro



Foto 08 – ambiente provisionado para banheiro



Foto 09 – corredor acesso fundos do prédio



Foto 10 – fachada lateral esquerda

Av. Guarda Mor Lobo Viana, 435 – Bloco B – Sala 06 – Centro – Cep:11.608-530
São Sebastião – SP – www.saosebastiao.sp.gov.br
(12) 3893-2912 / (12) 3893-2913
“ Fiscalize o seu município ” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

4



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO' SECRETARIA DE OBRAS DEPARTAMENTO DE OBRAS



Foto 11 – corredor acesso fundos do prédio



Foto 12 – vista pavimento superior



Foto 13 – vista aérea pavimento térreo

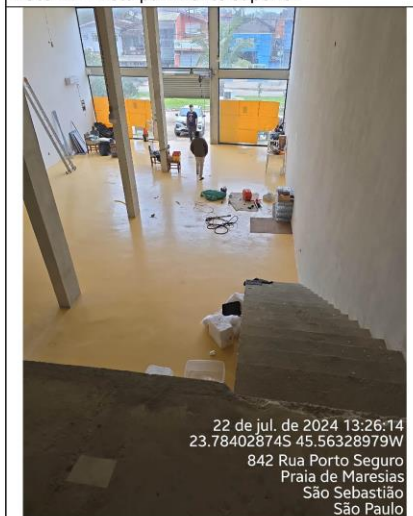


Foto 14 – vista aérea pavimento térreo

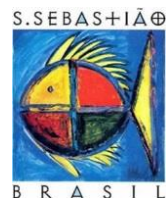
Av. Guarda Mor Lobo Viana, 435 – Bloco B – Sala 06 – Centro – Cep:11.608-530
São Sebastião – SP – www.saosebastiao.sp.gov.br
(12) 3893-2912 / (12) 3893-2913
" Fiscalize o seu município " – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

5



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO' SECRETARIA DE OBRAS DEPARTAMENTO DE OBRAS



Foto 15 – fachada posterior pavimento superior

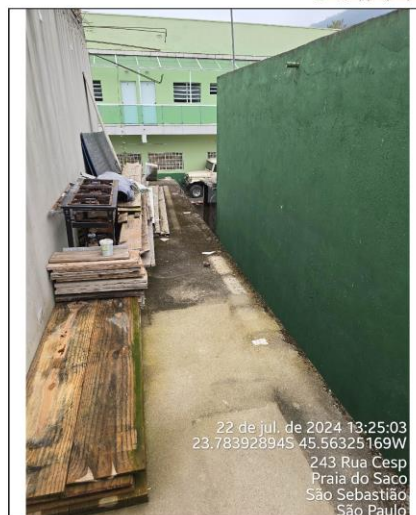


Foto 16 – pavimento superior externo



Foto 17 – vista posterior



Foto 18 – arranques para telhado

Av. Guarda Mor Lobo Viana, 435 – Bloco B – Sala 06 – Centro – Cep:11.608-530
São Sebastião – SP – www.saosebastiao.sp.gov.br
(12) 3893-2912 / (12) 3893-2913
"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

6



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO'
SECRETARIA DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE OBRAS



4. CONCLUSÃO

Necessário retomada da construção e algumas reformas no imóvel, principalmente impermeabilização ou execução de telhado para a laje cobertura.

Necessário adequação para AVCB e Acessibilidade.

São Sebastião, dia 15 de agosto de 2024.

NEANDRO ARAGONI SANTOS
Departamento de Engenharia

Documento assinado digitalmente
gov.br EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA NETO
Data: 13/08/2024 17:11:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EURÍPEDES DA SILVA FERREIRA NETO
Diretor de Departamento de Engenharia

Av. Guarda Mor Lobo Viana, 435 – Bloco B – Sala 06 – Centro – Cep:11.608-530
São Sebastião – SP – www.saosebastiao.sp.gov.br
(12) 3893-2912 / (12) 3893-2913
"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

7



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO OU ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

DETENTORA: LOJA LOBOS UTILIDADES LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024FSPSS07

OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MARESIAS I, II E III

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Sebastião, 20 de setembro de 2024



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Maria Vitória Lobo Ramalho
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 536.674.188-25
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Cristina Rocha Soares
Cargo: Diretora de Atenção Básica
CPF: 162416708-08
Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 498C-28E1-3732-65AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOJA LOBOS UTILIDADES LTDA (CNPJ 53.424.832/0001-00) VIA PORTADOR MARIA VITORIA LOBO RAMALHO (CPF 536.XXX.XXX-25) em 20/09/2024 14:56:51 (GMT-03:00)
Papel: Locador
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PATRICIA LOBO DA ROCHA (CPF 280.XXX.XXX-60) em 20/09/2024 17:47:21 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA CRISTINA ROCHA SOARES (CPF 162.XXX.XXX-08) em 20/09/2024 18:00:30 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 20/09/2024 18:02:51 (GMT-03:00)
Papel: Locatário
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FELIPE MANOEL RODRIGUES MONIZ (CPF 321.XXX.XXX-48) em 23/09/2024 16:05:21 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/498C-28E1-3732-65AC>